



TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA CIVIL E ARQUITETURA E URBANISMO DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GARIBALDI/RS.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 A presente solicitação tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados nas áreas de Engenharia Civil e Arquitetura e Urbanismo, destinados ao atendimento das demandas da Administração Municipal.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Engenheiro Civil: contratação de empresa especializada para disponibilização de 1 (um) até 2 (dois) profissionais Engenheiros Cíveis, devidamente habilitados e registrados no respectivo conselho profissional, para atendimento das demandas da Secretaria de Turismo e Cultura.	Hora técnica	Até 2.400	R\$96,00	R\$230.400,00
2	Arquiteto e Urbanista: contratação de empresa especializada para disponibilização de 1 (um) até 2 (dois) profissionais Arquitetos e Urbanistas, devidamente habilitados e registrados no respectivo conselho profissional, para atendimento das demandas da Secretaria de Turismo e Cultura.	Hora técnica	Até 2.400	R\$96,47	R\$231.528,00
3	Engenheiro Civil: contratação de empresa especializada para disponibilização de 1 (um) profissional Engenheiro Civil, devidamente habilitado e registrado no respectivo conselho profissional, para atendimento das demandas da Secretaria de Serviços Urbanos.	Hora técnica	Até 800	R\$96,00	R\$76.800,00
4	Engenheiro Civil: contratação de empresa especializada para disponibilização de 1 (um) profissional Engenheiro Civil, devidamente habilitado e registrado no respectivo conselho profissional para atender as demandas da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.	Hora técnica	Até 800	R\$96,00	R\$76.800,00
Total					R\$615.528,00

1.1.1 Os serviços compreendem, entre outras atividades, a elaboração, análise e revisão de projetos, elaboração de orçamentos, memoriais descritivos e especificações técnicas, realização de levantamentos e medições, apoio técnico às ações de fiscalização e acompanhamento de obras e serviços e demais atividades compatíveis com as atribuições legais dos profissionais de Engenharia Civil e de Arquitetura e Urbanismo.

1.2 A quantidade de horas prevista constitui estimativa, não representando obrigação de consumo integral pelo Município, sendo utilizadas conforme a necessidade da Administração e o desenvolvimento das demandas.

1.2.1 Para os itens 1 e 2, a quantidade de profissionais poderá ser alterada durante a execução contratual, de acordo com a necessidade dos serviços, podendo iniciar com 1 (um) profissional por item e ser ampliada para até 2 (dois) profissionais por item, observadas as condições contratuais e legais aplicáveis. Para os Itens 1 e 2, cada profissional deverá prestar serviços presenciais pelo mínimo de 20 (vinte) horas semanais, preferencialmente em dias úteis e durante o horário de expediente da respectiva Secretaria, sem prejuízo de eventual convocação para atendimento de situações excepcionais ou demandas justificadas da Administração.

1.2.2 Para os itens 3 e 4, a prestação de serviços presenciais será de, aproximadamente, 10 (dez) horas semanais, podendo variar conforme as demandas de cada Secretaria.

1.3 A contratação se dará por meio de Pregão Eletrônico, com posterior formalização mediante instrumento de contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. O objeto enquadra-se como serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo adotada a modalidade Pregão, conforme arts. 28, inciso I, e 29, caput e parágrafo único, da referida Lei, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade dos serviços podem ser objetivamente definidos mediante especificações usuais de mercado, especialmente quanto à



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Garibaldi
Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana

qualificação dos profissionais, atribuições, carga horária, forma de execução e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.3.1 A contratação será formalizada mediante instrumento de contrato, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, com vigência de até 5 (cinco) anos, por se tratar de serviço de natureza contínua, observadas as condições estabelecidas no art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à demonstração da vantagem econômica da contratação plurianual, à disponibilidade de créditos orçamentários e à manutenção da vantajosidade para a Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A necessidade da contratação decorre da demanda crescente e da diversidade de atividades técnicas atualmente submetidas à Administração Municipal, especialmente aquelas relacionadas às Secretarias de Turismo e Cultura, Segurança e Mobilidade Urbana e Serviços Urbanos. Tais demandas envolvem a elaboração e adequação de projetos, preparação de documentos técnicos para processos de contratação, levantamentos, orçamentos, acompanhamento e fiscalização da execução de obras e serviços, bem como a realização de análises e avaliações técnicas necessárias ao adequado planejamento e desenvolvimento das ações municipais.

2.2 Atualmente, a equipe técnica vinculada à Secretaria Municipal de Obras encontra-se submetida a elevado volume e diversidade de atribuições, abrangendo simultaneamente as atividades rotineiras do setor e o atendimento às demandas provenientes de diferentes unidades administrativas. Esse cenário, aliado ao quantitativo limitado de profissionais disponíveis, tem reduzido a capacidade operacional da equipe para atender, com a necessária celeridade e eficiência, a totalidade das demandas técnicas existentes e aquelas que surgem no decorrer da execução das políticas públicas municipais.

2.3 Nesse contexto, mostra-se necessária a disponibilização de suporte técnico especializado, de forma complementar à estrutura existente, com o objetivo de ampliar a capacidade de atendimento da Administração sem implicar, necessariamente, a manutenção permanente de uma estrutura própria dimensionada para absorver integralmente demandas que apresentam caráter variável e oscilante, suprimindo, assim, a insuficiência momentânea da capacidade técnica instalada.

2.4 Diante das características da necessidade, verifica-se que a contratação de serviços técnicos especializados de Engenharia Civil e Arquitetura e Urbanismo, de forma complementar à equipe própria e conforme a demanda da Administração, apresenta-se como alternativa capaz de proporcionar maior flexibilidade, celeridade e eficiência no atendimento das necessidades municipais. A solução permite que os serviços sejam solicitados conforme a efetiva necessidade administrativa, abrangendo atividades como elaboração, análise e revisão de projetos, elaboração de orçamentos, memoriais descritivos e especificações técnicas, levantamentos, medições, apoio às ações de fiscalização e acompanhamento de obras e demais atividades técnicas compatíveis com as atribuições profissionais. Dessa forma, evita-se a manutenção de estrutura técnica permanente superior àquela necessária em determinados períodos, ao mesmo tempo em que se amplia a capacidade de atendimento quando houver aumento ou concentração das demandas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 Os profissionais deverão atuar de forma integrada com as demais secretarias e equipes técnicas do Município, especialmente quando as demandas envolverem projetos, obras, intervenções, reformas, adequações, espaços públicos, equipamentos turísticos e demais ações vinculadas à Administração Municipal.

3.2 Os serviços serão executados de forma presencial nas dependências das Secretarias de Turismo e Cultura, Serviços Urbanos, Segurança e Mobilidade Urbana e/ou nos demais locais determinados pela Administração, conforme a natureza da atividade e a necessidade do serviço, podendo compreender atividades internas na Secretaria, bem como visitas técnicas, levantamentos, acompanhamento e fiscalização de obras e demais atividades externas.

3.3 Os profissionais contratados serão responsáveis, de acordo com suas respectivas atribuições legais, pela elaboração, análise, revisão e acompanhamento de projetos; elaboração de orçamentos; memoriais descritivos; especificações técnicas; apoio às ações de fiscalização e acompanhamento de obras e serviços; levantamentos e medições; apoio técnico na formalização de processos e documentos para contratação; acompanhamento de serviços executados; emissão de pareceres e relatórios; visitas técnicas e demais atividades correlatas às atribuições de Engenheiro Civil e Arquiteto e Urbanista.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Garibaldi
Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana

3.4 Sempre que necessária a presença do profissional em obras ou em outros locais determinados pela Administração, o profissional deverá realizar seu próprio deslocamento, utilizando meio de transporte próprio ou disponibilizado pela contratada, sem geração de custos adicionais ao Município.

3.5 Caberá exclusivamente à contratada arcar com as despesas em geral como alimentação, estadia, impostos e deslocamento dos profissionais para os locais onde deverão prestar os serviços, incluindo combustível, estacionamento, pedágios, manutenção, seguro e demais custos decorrentes da utilização do veículo.

3.5.1 Para as atividades realizadas em obras, locais de construção ou ambientes que exijam equipamentos de proteção, os profissionais deverão portar os equipamentos de proteção individual – EPIs adequados, tais como capacete, calçado de segurança, colete, óculos, protetor auricular, entre outros que se fizerem necessários, observadas as normas de segurança aplicáveis.

3.5.2 A disponibilização dos equipamentos (computador, notebook, etc.), softwares, instrumentos de medição, EPIs e demais recursos necessários à execução dos serviços será de responsabilidade da contratada, não cabendo ao Município custos adicionais relacionados à aquisição ou manutenção desses equipamentos.

3.6 Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Administração Municipal e mediante orientação da Secretaria responsável, que definirá as prioridades, locais e atividades a serem desenvolvidas.

3.7 Ao final de cada mês, deverá ser apresentado relatório detalhado das horas efetivamente executadas, contendo, no mínimo, o nome do profissional, período, datas, quantidade de horas trabalhadas, locais visitados e descrição das atividades realizadas, para fins de acompanhamento, fiscalização e pagamento.

3.8 O pagamento será efetuado com base nas horas efetivamente prestadas e devidamente comprovadas por meio dos relatórios mensais, observados os limites contratados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados nas áreas de Engenharia Civil e Arquitetura e Urbanismo, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Turismo e Cultura, Serviços Urbanos e Segurança e Mobilidade Urbana, conforme as necessidades da Administração e as atribuições legalmente estabelecidas para cada profissional.

4.1.1 Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados e regularmente inscritos nos respectivos Conselhos Profissionais, observadas as atribuições, competências e responsabilidades previstas na legislação profissional e nas normas técnicas aplicáveis.

4.1.2 Os serviços serão prestados conforme as solicitações de cada Secretaria, e serão remunerados por hora técnica efetivamente prestada, observados os quantitativos estimados no item 1.2, os valores unitários contratados, os critérios de medição e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.1.3 A contratação não implica vínculo empregatício entre os profissionais disponibilizados pela contratada e o Município, cabendo exclusivamente à contratada a responsabilidade pela contratação, remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pela gestão e supervisão dos profissionais empregados na execução dos serviços.

4.2 A contratada deverá possuir objeto social compatível com a prestação dos serviços contratados e demonstrar capacidade técnica e operacional para sua execução, em conformidade com as exigências previstas neste Termo de Referência.

4.2.1 A empresa deverá possuir registro ou inscrição no respectivo Conselho Profissional (CREA ou CAU) exigível pela legislação aplicável às atividades objeto da contratação, mantendo-o regular durante toda a vigência contratual.

4.2.2 A contratada deverá disponibilizar profissionais em número suficiente para atender às demandas da Administração, observados os limites estabelecidos para cada item, bem como os requisitos de habilitação profissional e experiência exigidos.

4.3 Os serviços de Engenharia Civil deverão ser executados por profissional com formação superior em Engenharia Civil, devidamente habilitado e regularmente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com atribuições compatíveis com os serviços a serem executados.

4.4 Os serviços de Arquitetura e Urbanismo deverão ser executados por profissional com formação superior em Arquitetura e Urbanismo, devidamente habilitado e regularmente registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com atribuições compatíveis com os serviços a serem executados.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Garibaldi
Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana

4.5 A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, profissionais com habilitação e registro profissional regulares, responsabilizando-se pela substituição daqueles que, por qualquer motivo, deixarem de atender aos requisitos estabelecidos ou não puderem permanecer na execução dos serviços.

4.5.1 A substituição de profissional deverá ser previamente comunicada à Administração e o substituto deverá atender aos mesmos requisitos de qualificação e habilitação exigidos para o profissional originalmente designado, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

4.6 Os serviços compreenderão, entre outras atividades:

- a) elaboração, análise, revisão e adequação de projetos de Engenharia Civil e de Arquitetura e Urbanismo;
- b) elaboração e análise de planilhas orçamentárias, composições de custos, estimativas de preços e demais documentos técnicos relacionados às contratações públicas;
- c) elaboração de memoriais descritivos, especificações técnicas, termos e documentos técnicos correlatos;
- d) realização de levantamentos, vistorias, medições e inspeções técnicas;
- e) acompanhamento, supervisão e apoio às ações de fiscalização de obras e serviços de engenharia;
- f) acompanhamento técnico da execução de serviços e intervenções realizadas ou contratadas pelo Município;
- g) elaboração de relatórios, pareceres, laudos e manifestações técnicas, quando compatíveis com as atribuições profissionais;
- h) análise de documentos, projetos e soluções técnicas apresentados por terceiros;
- i) apoio técnico às Secretarias Municipais na instrução e acompanhamento de processos administrativos relacionados às áreas de Engenharia Civil e Arquitetura e Urbanismo; e
- j) execução de outras atividades técnicas compatíveis com as atribuições legais dos profissionais e relacionadas ao objeto da contratação.

4.7 A contratada deverá providenciar as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, Registros de Responsabilidade Técnica – RRT ou documentos equivalentes, sempre que exigíveis pela legislação ou pelas características dos serviços executados.

4.7.1 Os documentos de responsabilidade técnica deverão ser emitidos pelos profissionais legalmente habilitados e apresentados à Administração nos prazos estabelecidos, quando necessários à execução ou formalização dos serviços.

4.8 A contratada prestará serviços de apoio, assessoramento e suporte técnico especializado aos agentes públicos designados pelo Município, não assumindo a gestão ou a fiscalização administrativa dos contratos, tampouco a responsabilidade pela fiscalização formal das obras e serviços.

4.8.1 A gestão e a fiscalização contratual permanecerão sob responsabilidade dos agentes públicos formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo à contratada fornecer os subsídios técnicos necessários ao exercício dessas atribuições.

4.8.2 As vistorias, medições, análises, avaliações e demais verificações realizadas pela contratada terão caráter auxiliar e deverão ser documentadas por meio de relatórios ou manifestações técnicas encaminhados aos fiscais públicos responsáveis, sem substituir os registros, atestes, decisões e demais atos de competência da Administração.

4.9 A contratada responderá integralmente pelos danos que causar à Administração, a terceiros ou ao patrimônio público ou privado, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imprudência, imperícia ou inobservância das normas técnicas e legais na execução dos serviços, obrigando-se a promover, às suas expensas, os reparos, substituições ou indenizações cabíveis, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação e no contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Os serviços serão executados conforme as necessidades da Administração Municipal e mediante solicitação das Secretarias requisitantes, observados os quantitativos estimados, as condições de execução e as atribuições profissionais correspondentes a cada item contratado.

5.1.1 As demandas serão encaminhadas à contratada conforme a necessidade da Administração, não havendo obrigação de utilização integral do quantitativo estimado de horas técnicas.

5.2 A contratada deverá assegurar a disponibilidade de profissionais legalmente habilitados e em quantidade suficiente para o atendimento das demandas, observados os limites estabelecidos para cada item e as condições de prestação presencial previstas neste Termo de Referência.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Garibaldi
Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana

5.2.1 A prestação presencial não impede a realização de atividades externas necessárias à execução dos serviços, incluindo levantamentos, vistorias, medições, acompanhamento e apoio à fiscalização de obras, reuniões técnicas e visitas a imóveis ou locais de intervenção.

5.2.2 Em situações excepcionais ou urgentes, a Administração poderá solicitar atendimento fora dos horários ordinários previamente estabelecidos, desde que relacionado ao objeto contratado e observados os limites legais e contratuais aplicáveis.

5.3 Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, a legislação profissional pertinente, as determinações dos respectivos Conselhos Profissionais, as normas de segurança e acessibilidade e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

5.4 A contratada exercerá suas atividades com autonomia técnica, observadas as orientações administrativas relativas às demandas, prioridades, prazos e resultados esperados, sem prejuízo da observância da legislação e das normas profissionais aplicáveis.

5.5 Caberá à contratada arcar com despesas em geral como alimentação, estadia, impostos e deslocamento dos profissionais para os locais onde deverão prestar os serviços, incluindo combustível, estacionamento, pedágios, manutenção, seguro e demais custos decorrentes da utilização do veículo. A contratada também deverá disponibilizar os equipamentos (computador, notebook, etc.) softwares, instrumentos de medição, EPIs e demais recursos necessários à execução dos serviços, não cabendo ao Município custos adicionais relacionados à aquisição ou manutenção desses equipamentos.

5.6 Quando a natureza do serviço exigir responsabilidade técnica formal, a contratada deverá providenciar, previamente ao início ou durante a execução da atividade, conforme a legislação aplicável ou as exigências do respectivo Conselho Profissional, a emissão da ART, RRT ou documento equivalente, por profissional legalmente habilitado.

5.6.1 As taxas decorrentes da emissão da ART, RRT ou documento equivalente serão custeadas pelo Município.

5.7 Conforme a natureza da demanda, os serviços deverão resultar na elaboração ou disponibilização dos documentos e elementos técnicos necessários ao atendimento das necessidades da Administração, tais como projetos, plantas, memoriais, especificações, planilhas orçamentárias, levantamentos, medições, relatórios, pareceres, laudos, registros fotográficos e demais documentos pertinentes.

5.7.1 Os serviços deverão contar com garantia mínima de 90 (noventa) dias em relação à exatidão dos dados técnicos apresentados e à coerência das soluções de projeto. Durante esse período, eventuais correções, ajustes ou complementações deverão ser providenciadas sem ônus adicional ao Município.

5.7.2 Os produtos e documentos técnicos deverão ser apresentados em formato compatível com sua finalidade e em conformidade com os padrões estabelecidos pela Administração.

5.8 A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços.

5.9 A contratada deverá apresentar relatório mensal detalhado das atividades executadas, contendo descrição dos serviços realizados, locais de execução, quantitativos, datas e horas técnicas aplicadas.

5.10 A contratada deverá substituir imediatamente qualquer profissional que apresente conduta inadequada, desempenho insuficiente ou impossibilidade de continuidade dos serviços, sempre que solicitado pela Administração Municipal.

5.11 A execução dos serviços deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, qualidade, segurança e interesse público, cabendo à contratada adotar as providências necessárias à adequada prestação dos serviços técnicos contratados.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas, com este Termo de Referência e com as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 A gestão do contrato será realizada pela Secretária Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, Luciane Baruffi Pastorio, matrícula n.º 6900, e a fiscalização pelos seguintes servidores ou por quem vier a substituí-los formalmente durante a vigência contratual:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Garibaldi
Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana

- Secretaria de Turismo e Cultura: Marcelo Bettinelli Machado, matrícula n.º 7003;
- Secretaria de Serviços Urbanos: Jocelito Meneghetti, matrícula n.º 6931; e
- Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana: Fernanda Gelatti, matrícula n.º 7056.

6.2.1 Caberá ao gestor coordenar o acompanhamento da execução contratual, promover o controle dos prazos, registrar ocorrências, acompanhar eventuais alterações contratuais e adotar as medidas administrativas necessárias ao adequado gerenciamento do contrato, observadas as atribuições definidas na regulamentação municipal.

6.3 As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ocorrer, preferencialmente, por escrito, inclusive por meio eletrônico, sempre que o ato exigir registro formal, garantindo a rastreabilidade das informações e das determinações emitidas durante a execução contratual.

6.4 A Administração poderá convocar representante da contratada para prestar esclarecimentos, participar de reuniões ou adotar providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, devendo as determinações ser atendidas no prazo fixado.

6.5 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato e, em suas ausências ou impedimentos, pelo respectivo substituto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes verificar a conformidade dos serviços com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

6.6 Quaisquer irregularidades, inconformidades ou descumprimentos das obrigações contratuais constatados durante a execução serão registrados pela fiscalização em relatório ou outro instrumento próprio e comunicados formalmente à contratada, que deverá adotar as providências necessárias para sua regularização no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.

6.7 A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, inclusive quanto à qualidade dos materiais fornecidos, dos serviços executados e à observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis, permanecendo a contratada responsável por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1 A apuração da prestação dos serviços será mensal. Até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar relatório detalhado das horas efetivamente executadas pelo(s) profissional(is), contendo, no mínimo, o nome do profissional, período, datas, quantidade de horas trabalhadas, locais visitados e descrição das atividades realizadas, para fins de acompanhamento, fiscalização e pagamento.

7.1.1 Após aprovação do relatório, será autorizada a emissão da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

7.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.4 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

7.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, 17, § 2º, 28, inciso I, 29, caput e parágrafo único, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1 O objeto enquadra-se como serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Garibaldi
Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana

mediante especificações usuais de mercado, especialmente quanto à qualificação dos profissionais, atribuições, carga horária, forma de execução e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.1.2 A contratação será formalizada mediante instrumento de contrato, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza contínua, observando-se, quanto à sua duração, o disposto no art. 106 da referida Lei, que admite a celebração de contratos de serviços contínuos com prazo de até 5 (cinco) anos, desde que atendidas as condições legalmente estabelecidas.

8.2 Para a execução dos serviços e fornecimento dos produtos pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021: inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.

h) Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida.

i) Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

j) Declaração de Idoneidade;

k) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02;

Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade expedida pela Procuradoria Nacional da Fazenda (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo da sede do Licitante.

e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS).

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (obtida eletronicamente nos sites do TRT-4 e/ou Regional correspondente do licitante ou TST).



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Garibaldi
Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana

OBSERVAÇÃO: O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a trinta (30) dias da data da apresentação do documento.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Capacidade técnico-operacional:

a.1) Comprovação de registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme a natureza do serviço correspondente ao item ou itens para os quais apresentar proposta, em situação regular.

a.2) Comprovação de capacidade técnico-operacional da licitante mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução ou prestação anterior de serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto da contratação.

a.2.1) Serão considerados compatíveis, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, os serviços que envolvam atividades de Engenharia Civil e/ou Arquitetura e Urbanismo relacionadas àquelas previstas no objeto, tais como elaboração, análise ou revisão de projetos; elaboração de orçamentos; elaboração de memoriais e especificações técnicas; levantamentos e medições; fiscalização ou acompanhamento de obras e serviços; acompanhamento técnico; elaboração de relatórios e documentos técnicos.

a.2.2) Será admitida a apresentação de um ou mais atestados para comprovação da capacidade técnico-operacional, desde que, em conjunto, demonstrem a experiência compatível exigida neste Termo de Referência.

b) Capacidade técnico-profissional:

b.1) A licitante deverá indicar profissional(is) legalmente habilitado(s), com registro ativo no respectivo conselho profissional, cujas atribuições sejam compatíveis com os serviços objeto do item para o qual apresentar proposta.

b.2) A capacidade técnico-profissional deverá ser comprovada mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, ou documento equivalente emitido pelo respectivo conselho profissional, acompanhada do correspondente atestado, que demonstre experiência anterior do profissional em atividades compatíveis com o objeto da contratação.

b.3) Para os itens de Engenharia Civil, será admitida a comprovação de experiência em atividades compatíveis com as atribuições profissionais legalmente estabelecidas, incluindo, entre outras, elaboração, análise ou revisão de projetos, orçamentos, memoriais e especificações técnicas, levantamentos, fiscalização e acompanhamento de obras e serviços de engenharia.

b.4) Para o item de Arquitetura e Urbanismo, será admitida a comprovação de experiência em atividades compatíveis com as atribuições profissionais legalmente estabelecidas, incluindo, entre outras, elaboração, análise ou revisão de projetos arquitetônicos e urbanísticos, memoriais e especificações, levantamentos, acompanhamento técnico e demais atividades pertinentes.

c) A empresa licitante deverá comprovar o vínculo profissional que mantém com os profissionais indicados na alínea “b.1”, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

I – Contrato social da empresa, no caso de sócio; ou

II – Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), no caso de empregado; ou

III – Contrato de prestação de serviços com pessoa física, nos casos em que houver vínculo por meio de contratação autônoma;

d) Declaração da empresa licitante, de que os profissionais de engenharia e/ou arquitetura indicados detêm conhecimento e habilidade na utilização dos softwares AutoCAD e planilha Excel, firmada pelo responsável legal da empresa e pelos profissionais indicados;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Garibaldi
Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana

e) Declaração da empresa licitante, assumindo compromisso pela entrega dos documentos técnicos em formato digital e editável (preferencialmente nos formatos DOC, XLSX, PDF e DWG), por meio de servidor da Prefeitura ou por outras ferramentas digitais seguras disponibilizadas, firmada pelo responsável legal da empresa e pelo profissional indicado.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor estimado da contratação foi definido com base em pesquisa de preços, considerando referências de contratações públicas com objetos similares e os valores constantes da Tabela SINAPI, buscando-se obter parâmetros compatíveis com os serviços a serem contratados e com as condições praticadas no mercado.

Para composição da estimativa, foram consideradas as seguintes referências:

Cotação 1: Contrato nº 165/2025, do Município de Garibaldi/RS;

Cotação 2: Contrato nº 235/2022, do Município de Garibaldi/RS;

Cotação 3: Tabela SINAPI, considerando os insumos códigos 002707 e 033952, com desoneração da folha de pagamento, tendo como referência o mês de julho de 2026, para o Estado do Rio Grande do Sul;

Cotação 4: Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2026, do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha – CISGA;

Cotação 5: Edital de Credenciamento Público nº 003/2025 e Termo de Credenciamento nº 006/2025, do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, cujo valor foi atualizado monetariamente para o período compreendido entre junho de 2025 e julho de 2026.

As referências selecionadas foram analisadas considerando a similaridade dos serviços, a unidade de remuneração adotada e a pertinência dos valores em relação ao objeto da presente contratação. Para as referências que apresentavam valores em período anterior ao da elaboração desta estimativa, procedeu-se à devida atualização, de modo a preservar a comparabilidade dos preços.

Para a definição dos valores unitários, adotou-se a média aritmética das cotações coletadas. O valor total da contratação totaliza R\$615.528,00 (seiscentos e quinze mil e quinhentos e vinte e oito reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendidas decorrerá das dotações orçamentárias abaixo.

Órgão.....: 8 - SEC. MUN. DE TURISMO E CULTURA

Unidade.....: 1 - SEC. MUN. DE TURISMO E CULTURA

23.695.0092.2036 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SMT

3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (818)

3.3.90.39.05.00.00.00 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (81822)

Órgão.....: 15 - SEC. MUN. DE SERVIÇOS URBANOS

Unidade.....: 1 - SEC. MUN. DE SERVIÇOS URBANOS

15.452.0069.2307 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SMSU

3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (1516)

3.3.90.39.05.00.00.00 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (151605)

Órgão.....: 14 - SEC. MUN. DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

Unidade.....: 1 - SEC. MUN. DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

06.452.0008.2038.0001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SMSMU

3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (1434)

3.3.90.39.05.00.00.00 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (143410)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Garibaldi
Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana

Garibaldi, 14 de setembro de 2026.

FERNANDA GELATTI
Agente Administrativo
Matrícula nº: 7056

LUCIANE BARUFFI PASTORIO
Secretária Municipal da Segurança e
Mobilidade Urbana